

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 100/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, §1º DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços ao contrato nº 100/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SEMED, solicitado pela empresa PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELO EIRELI, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Alega a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, que após ter iniciado o fornecimento dos produtos (coxa e sobrecoxa de frango e peito de frango congelado), houve alteração nos preços pelos seus produtores/fornecedores, conforme percentuais demonstrados em seu pedido, manifesta como insustentável e que retira todas as condições existentes quando do oferecimento das propostas, segundo tabela abaixo e notas fiscais apresentada pela empresa.

ITEM	PREÇO CONTRATADO	PREÇO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR	PREÇO DE AQUISIÇÃO ATUAL	PERCENTUAL MAJORADO
11	R\$ 8,44	R\$ 6,00	R\$ 9,00	50%
25	R\$ 10,32	R\$ 9,00	R\$ 11,00	22,22%

Além do aumento dos produtos, alega ainda aumento no custo da operação, no que diz respeito a entrega dos gêneros nas condições e prazos descritos no item 2.5 da Cláusula Segunda do Contrato. Os prazos de entrega declinados são em frações de dias, o que torna a operação mais técnica e precisa, somando-se a isso que deve ser feito em caminhões frigoríficos. Todo o processo de entrega feita em caminhões frigoríficos na Região Urbana e nas Regiões de Planalto e Rios tem

custo que também foi majorado pelo recente aumento de preços e a revogação da isenção de tributos que incidem sobre os combustíveis pelos Governos Federal e Estadual.

Sugere a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, os seguintes valores:

ITEM	PREÇO CONTRATADO	PERCENTUAL OPERACIONAL/ EMOLUMENTOS	MAJORAÇÃO DOS PRODUTOS CÁRNEOS	MAJORAÇÃO DO COMBUSTÍVEL	PREÇO COM REEQUILÍBRIO
11	R\$ 8,44	R\$ 6,6%	50%	2%	R\$ 13,38
25	R\$ 10,32	R\$ 14,7%	22,22%	2%	R\$ 14,33

Diante do pedido da empresa, fora encaminhado a Procuradoria Jurídica da SEMED, para tratar sobre sua legalidade, sendo emitido o Parecer Jurídico nº 026/2024, que analisa se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº 016/2023/SEMED.

“Nesse momento, oportuno salientar que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, §1º dispõe que **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”**. Ainda sobre isso, o próprio contrato nº 100/2023-SEMED em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.3 **“A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”**.

“Em seu pedido de realinhamento, a solicitante sugere o novo preço a ser estabelecido para Coxa/sobrecoxa de frango congelado em bandeja - kg, qual seja, R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos), valor este, que gera um percentual de lucro de 17,86% a mais que o percentual de lucro obtido no início do contrato que já era de 40,67%. Da mesma forma, verifica-se com o item: peito de frango congelado em bandeja – kg, em que a solicitante sugere o valor de R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos), o que gera um percentual de lucro de 24,19% a mais que o percentual do contrato inicial.”

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	PREÇO DE AQUISIÇÃO PELO FORNECEDOR	DATA DA COMPRA	NOTA FISCAL	VALOR SUGERIDO PELO CONTRATANTE	LUCRO %
Coxa/sobrecoxa de frango congelado em bandeja - kg	R\$ 8,44	R\$ 9,00	14/12/2023	Nº 002.334.708	R\$ 10,55	18,36%
Peito de frango congelado em bandeja - kg	R\$ 10,32	R\$ 11,00	14/12/2023	Nº 002.334.708	R\$ 12,90	18,41%

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º da referida lei;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 100/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico nº016/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Portaria de Fiscal do Contrato nº 722/2022 –
SEMED